



Câmara Municipal de São José dos Campos

Lei nº 2888/84
de 18 de outubro de 1984

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLSA DO MUNICÍPIO
N.º 416 de 19/10/84

Dispõe sobre convênio para assistência médico-hospitalar aos servidores da Câmara e Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, § 5º da Lei Orgânica dos Municípios, e tendo em vista o estabelecido no § 2º do mesmo artigo, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de São José dos Campos autorizada a firmar convênio de assistência médico-hospitalar a fim de atender aos seus servidores e Vereadores.

§ único - Os benefícios estabelecidos pelo convênio são extensivos aos dependentes respectivos, assim definidos na legislação previdenciária.

ARTIGO 2º - O convênio será precedido do competente processo licitatório, que delineará as responsabilidades das partes.

ARTIGO 3º - A Câmara Municipal de São José dos Campos arcará com as despesas mensais alusivas ao plano mínimo.

ARTIGO 4º - É facultado ao servidor ou Vereador optar por assistência médico-hospitalar mais abrangente, ficando ao seu inteiro encargo o valor que exceder ao atribuído de acordo com o que dispõe o artigo anterior.

...///...



Câmara Municipal de São José dos Campos

cont.lei nº 2888/84.-

fls.02

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas através de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal , especialmente a constante da rubrica 3132.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 18 de outubro de 1984.



Vereador Bergamo Pedrosa
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.



Joaquim Hilário Netto
Diretor Geral